



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 368 às 18:00h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire, Gláucia Suzana Batista Pereira, Martinho Nobre Tomaz de Souza e Lucas de Souza Borges. Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB). Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Apreciação da Súmula n° 367 - (18.11.2021) - Sessão Ordinária - (Proc. 1149821/2021), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Cumprimenta a todos. - Passa a palavra para os demais conselheiros; -Na ocasião em nome da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-PB em concordância com os demais membros desta especializada, presta homenagem ao Clube da Engenharia da Paraíba, que neste mês de dezembro, completa 75 anos de existência.
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Proceder com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1148401/2021 - MOREIRA & NEVES LTDA; Assunto: Solicitação de registro pessoa jurídica; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca processo acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa MOREIRA & NEVES LTDA EPP (MOREIRA & NEVES SERVIÇOS), com sede localizada na Rua Camboim, 1100 – Boa Viagem, Recife/PE, CNPJ 12.373.930/0001-70, indicando como Responsável Técnico dos <u>Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. CARLOS DOS SANTOS FERREIRA TRINDADE</u> , CREA-PE n° 1804919500, Visto PB 26673 e o <u>Eng. Prod. Mec. MARTONY SANTOS MOTA</u> , CREA-BA n° 0504223666, Visto PB 26706, e;; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Contrato Social Registrado na JUCEP em, 29/11/2021; <u>considerando</u> que cabe a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a análise da indicação do profissional Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. CARLOS DOS SANTOS FERREIRA TRINDADE indicado como RT no qual possui atribuições iniciais do art. 8° e 9° da Res. 218/73 e art. 4° da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 8h/sem (ART de Cargo e Função: PB20210408223); <u>considerando</u> que o profissional Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. CARLOS DOS SANTOS FERREIRA TRINDADE, CREA-PE n° 1804919500, Visto PB 26673, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1) - CONCREPOXI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>ENGENHARIA LTDA, CNPJ 08.064.693/0001-98, 2) - ORION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.066.944/0001-03 e 3) - AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, CNPJ 02.543.302/0001-31, todas sediadas na cidade de Recife/PE; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas requerentes; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. “a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/11/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. CARLOS DOS SANTOS FERREIRA TRINDADE, CREA-PE n° 1804919500, Visto PB 26673, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1149062/2021 - TECMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA; Assunto: Solicitação de registro pessoa jurídica; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na solicita que o presente processo seja retirado de pauta.</p>
<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.3 - 1141187/2021 - WILSON FURTADO ROBERTO; Assunto: <i>Denúncia contra o Eng.º Eletricista SYANI Nóbrega Furtado Ribeiro Coutinho - (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea); Relator: Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo diligenciando a Assessoria Jurídica deste Conselho no sentido de emissão de Parecer conclusivos acerca da denúncia, bem como da defesa da denunciada.</p> <p>5.4 - 1144038/2021 - Eng. Civ. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, CREA - PB nº 1604176962 - Assunto: <i>Análise de revisão de atribuição;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento protocolado pelo <u>Eng. Civ. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA</u>, CREA - PB nº 1604176962, através do qual requer a extensão de atribuição para <i>“incorporação de suas atividades que antes desenvolvia na condição de Técnico em Eletrotécnica, inserindo-as na suas atribuições de Engenheiro</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p><i>Civil</i>. Em 10/11/2021, o processo foi enviado a Assessoria Técnica, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; <u>considerando</u> que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º da Res. 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; <u>considerando</u> o disposto no art. 7º da Res. 1073/19, do Confea: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; <u>considerando</u> que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; <u>considerando</u> que o Confea através da Decisão N°:</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>PL-0029/2020, concluiu que: 1) Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio. 2) Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade; <u>considerando</u> a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; <u>considerando</u> a Resolução nº. 218/73 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; <u>considerando</u> a Decisão Plenária nº: PL-0029/2020 - que Responde ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019 - Cursos de Graduação de Nível Médio - Extensão de Atribuições; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/12/2021, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

		pleito, do profissional <u>Eng. Civ. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA</u> , CREA - PB n° 1604176962. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.5 - 1146545/2021 - NT NET TELECOM LTDA – ME; Assunto: <i>Inclusão de Responsável Técnico</i> ; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento de inclusão apresentado pela empresa denominada NT NET TELECOM LTDA (NT NET), registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0003416607, através de sua sócia, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do <u>Eng. Civ. Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. RODOLFO ROMÃO DE OLIVEIRA NETO</u> , CREA-DF n° 0707407818, Visto PB 26208, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dispostas na Res. 218/73 ART 07 (EXC. PORT. RIOS E CANAIS), RES 380/93 ART 01 e art. 4° da Res. 359/91, todas do Confea; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Contrato Social por Transformação de Empresário em Ltda - ME, registrada na JUCEP em 17/05/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado É Responsável Técnico das empresas: 1) ITANET BAHIA COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA EIRELI, CNPJ: 22.604.559/0001-63, junto ao CREA-BA; 2) FALÉIP COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 26.668.043/0001-33, junto ao CREA-MG; 3) MICHELINE AMPARO RODRIGUES, CNPJ: 30.409.589/0001-47, KLEBER LÚCIO CORDEIRO DE LIRA ME, CNPJ: 19.230.949/0001-06 e CLÁUDIO ANTONIO CAVALCANTI CABRAL EIRELI, CNPJ:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

28.751.779/0001-04 junto ao CREA-PE; 4) VANDERLEIA ROSA DE AMBROSIO - ME, CNPJ: 11.072.400/0001-29, junto ao CREA-RO; 5) W I X NET DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 06.117.189/0001-83, junto ao CREA-SP; considerando que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Sapé/PB; considerando que, nesta data, não consta nenhuma ART em aberto pelas empresas nas quais o profissional já é RT (fonte: sitac); considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 13/12/2021, recomendando o deferimento; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea, apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Civ. Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. RODOLFO ROMÃO DE OLIVEIRA NETO, CREA-DF n° 0707407818, Visto PB 26208, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividade do seu objetivo social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação dos profissionais acima qualificados nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

5.6 - 1146325/2021 - DISTRIBUIDORA C. DIESEL DO NORDESTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500023492/2021) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião coloca o presente processo em diligência a Assessoria Jurídica e Técnica deste Conselho objetivando a seguintes indagações: 1) que a empresa autuada possui filial registrada neste regional em situação regular; 2) Em relação a sua atividade principal que é o "comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores" (45.30-7-03), há obrigatoriedade de seu registro a luz da Lei 5194/66?</p>
<p>Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire</p>	<p>5.7 - 1126035/2020 - GILMARA MARTINS DE PONTES - ME (IR SOLUÇÕES); Assunto: <i>Auto de Infração (500021271/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500021271/2020 elaborado em 13/05/2020, em desfavor da pessoa jurídica GILMARA MARTINS DE PONTES - ME (IR SOLUÇÕES) - CNPJ 13.167.781/0001-55, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, com Infração - ART. 59 DA LEI 5.194/66 (ativa na receita federal desde 27/01/2011 e com atividade principal: -Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. Sem registro no CFT), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 29/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'c' do artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Lucas de Souza Borges	<p>5.8 - 1128704/2020 - MAITAN JERONIMO RAMALHO (ELETRO MAIS); Assunto: <i>Auto de Infração (500014749/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja reencaminhado para a próxima reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>5.9 - 1147038/2021 - CONNECT LINE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500026406/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja reencaminhado para a próxima reunião.</p>
<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 094/2021) – Proc. 1147369/2021 - Murilo Sousa Silva; Proc. 1147752/2021 - Germano Ramos de Souza; Proc. 1148149/2021 - Carlos Eduardo Rodrigues Marinho Me; Proc. 1148350/2021 - Enerbras Energias Renováveis Ltda; Proc. 1148384/2021 - Vieira Aço Indústria & Comercio Ltda; Proc. 1148483/2021 - Coesa Locações e Serviços Eireli; Proc. 1148550/2021 - Centry Imagem Atacado de Antenas Ltda; 6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 094/2021) – Proc. 1147488/2021 - Interlagos Motores Eireli; 6.3 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA: (Decisão nº 094/2021) – Proc. 1145448/2021 - Valesca da Costa Bahia; 6.4 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 094/2021) – Proc. 1134233/2020 - Gilielson Figueredo da Paz; Proc. 1134750/2020 - Júlio Augusto Leiros da Silva; Proc. 1134906/2020 - Álef Huan Pereira Souto; Proc. 1134936/2020 - Pedro Luís Araújo Silva; Proc. 1134943/2020 - Axel Santiago de Lira; Proc. 1135337/2021 - Kennedy Loren Bezerra de Araujo; Proc. 1136591/2021 - Jose Ilton Sarmiento Silveira Junior; Proc. 1148175/2021 - Henrique Jordão Figueiredo Alves; Proc. 1148257/2021 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

			<p>Pamela Svetllana Santos Souza; 6.5 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 094/2021) – Proc. 1145553/2021 - Railton Lima da Silva – Me; Proc. 1147969/2021 - 2HC Serviços de Engenharia Perícia de Seg. do Trabalho e Energias Eireli – Me; Proc. 1147970/2021 - D.R Serviços de Comunicação Ltda – Me;</p>
		<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 31 processos em pauta, sendo 05 apreciados, 05 pendentes e 21 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 09 processos, sendo 01 apreciado, 01 pendente e 07 homologados; Inclusão de Responsável Técnico: Total de 02 processos, sendo 01 apreciado e 01 homologado; Reativação de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Interrupção de Registro de Profissional: Total de 09 processos, sendo 09 homologado; Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 03 processos, sendo 03 homologado; Denúncia: Total de 01 processo, sendo 01 diligenciado; Análise de atribuição: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado; Apreciação da Súmula: Total de 01 processo, sendo 01 pendente; Auto de infração: Total de 04 processo, sendo 01 apreciado e 03 pendentes.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	-Sem informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 368

Tipo: Videoconferência.
Data: 16 de dezembro de 2021
Hora: 18:05 horas
Encerramento: 19:10 horas

8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores. Deseja a todos um Feliz Natal e um Ano Novo de muita Paz e Saúde.
------------	--------------	--	--

Coordenador Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Coordenadora Adjunta Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)